# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - CFOP 23.06.2021

\* \* \*

- Abre a reunião o Sr. Gilmaci Santos.

\* \* \*

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Presidente, pela ordem, presidente.

O senhor já está orientando ...

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pois não.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - O senhor não está orientando ainda leitura, não é?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Não entendi.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - O senhor já está orientando para que faça a leitura, ou ainda não?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS – REPUBLICANOS - Vou reabrir a sessão.

Reaberta a sessão. Doutora, agora a senhora vai ler o seu parecer, o seu relatório para a comissão. Essa é a orientação. Tem a senhora o tempo para fazer a sua leitura. Fique à vontade.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Bom dia a todos. Mais uma vez, cumprimentar os deputados presentes, na pessoa do nosso presidente, deputado Gilmaci Santos, agradecer, uma vez mais, presidente, a confiança que o senhor depositou em mim, para o exercício desse encargo importante, o de relatar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e, claro, ao mesmo tempo, agradecer aos colegas que apoiaram essa indicação.

É uma honra e uma deferência especial que o Sr. Presidente teve para comigo, e quero, mais uma vez, manifestar a minha gratidão. Passo, então, sem maiores delongas, à leitura do Parecer de 2021, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, sobre o Projeto de lei nº 265/2021.

Eu vou fazer uma leitura, presidente, se me permite este registro, eu vou fazer uma leitura num ritmo um pouco mais acelerado, mas eu posso ser aparteada a qualquer momento, se estiver muito rápido, ou muito lenta a leitura. Os colegas, por favor, intervenham para que a gente mantenha um ritmo que seja adequado para todos.

Por meio da Mensagem A-nº 069/2021, o Sr. Governador encaminhou, de forma tempestiva, observado o disposto no § 9º do Art. 174 da Constituição do Estado, para apreciação desta Assembleia Legislativa, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

A propositura figurou em pauta por 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no Art. 246 § 2º do Regimento Interno, cumulado com o Art. 27 do Ato da Mesa nº 16, de 29 de abril de 2021, tendo recebido 1.054 (um mil e cinquenta e quatro) emendas dos nobres deputados.

Posteriormente, o projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para análise e emissão de parecer sobre todos os aspectos, nos termos regimentais. É o que passamos a fazer, na qualidade de relatora designada pelo Sr. Presidente desta comissão.

# 1 – DO PROJETO

Nos termos do Art. 174 § 2º da Constituição do Estado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve compreender as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, de modo a orientar a elaboração da lei orçamentária anual, e deve dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em obediência ao disposto nos §§ 2º e 9º do Art. 174 da Carta Paulista, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estão compreendidas na presente propositura: 1 – as disposições preliminares; II – as metas e prioridades da administração pública estadual; III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado; IV – a organização e a estrutura dos orçamentos; V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do estado; VI – a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento; VII – as disposições sobre a administração da

dívida e a captação de recursos; VIII – as disposições gerais sobre transferências; IX – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e X – as disposições finais.

Além disso, integram o presente projeto o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de alterações do Plano Plurianual (PPA), e o Anexo IV, de Metas e Prioridades.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, sendo de iniciativa exclusiva do Sr. Governador do estado, nos termos do Art. 174, "caput", inciso II, da Constituição do Estado. Ademais, observa-se que sua estrutura cumpre os preceitos do § 2º do supramencionado Art. 174, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressaltamos que o Projeto de lei prevê, no Art. 2º, que as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas na Lei nº 17.262, de 9 de abril de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2020-2023, estando de acordo com as seguintes diretrizes de governo:

- 1. A descentralização, visando ao fortalecimento dos municípios, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;
- 2. A participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- 3. A transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
- 4. A eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;
- 5. A inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do governo estadual.

Em sua mensagem governamental, o chefe do poder Executivo destaca que a preparação das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício ocorre em um contexto ainda excepcional, diretamente influenciado pelos severos efeitos sanitários, sociais e econômicos da crise de escala internacional, provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Cabe observar que a preparação legislativa desta proposta foi antecedida de realização de audiência pública por meio eletrônico, o que permitiu recolher sugestões

que contribuem positivamente para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de São Paulo.

Dessa forma, entendemos que a propositura cumpre com os preceitos que norteiam a sua elaboração, estando em condições de ser acolhida, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação;

#### 1.1 - DAS METAS FISCAIS

O Anexo I do projeto trata das metas fiscais, apresentado a perspectiva de receita, despesa, renúncia fiscal e a projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos do estado.

A receita fiscal do estado em 2022 está prevista em R\$ 245.535 bilhões, um crescimento de 2,8% em comparação com a receita reprogramada para 2021, de R\$ 238.722 bilhões. A despesa fiscal, por sua vez, é prevista em R\$ 228.501 bilhões, crescimento de 1,7% em comparação com a despesa reprogramada para 2021, de R\$ 224.667 bilhões.

As previsões acima resultarão em um resultado primário de R\$ 17.035 bilhões e um resultado nominal de R\$ 4.707 bilhões em 2022. A dívida consolidada líquida, por seu turno, deverá ficar em R\$ 261.549 bilhões.

No que tange às renúncias de receita tributária, o anexo I apresenta quadro de estimativa e compensação de renúncias.

O referido anexo traz uma previsão de desoneração fiscal de ICMS de R\$ 53.149,84 bilhões em 2022, sendo demonstrados os valores de isenção na tabela 1.1, de redução de base de cálculo, na tabela 2.1, de crédito outorgado na tabela 3.1 e outras desonerações na tabela 4. Além disso, o anexo apresenta os valores por setor de atividade, nas tabelas 1.2, 2.2 e 3.2, como medida de transparência.

Na sequência, na tabela 5, é prevista a renúncia fiscal de IPVA, de cerca de R\$ 2.819 bilhões para 2022, sendo que a tabela 6 traz uma renúncia de ITCMD no valor de cerca de R\$ 174 milhões.

No tocante ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do estado, o Anexo 1 traz um aumento de 33,43% na receita de contribuições de servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas, no comparativo entre 2019 e 2020. A projeção atuarial, entretanto, indica uma insuficiência financeira na ordem de R\$ 22.030 bilhões em 2022.

#### II – DAS EMENDAS

Conforme relatamos, no curso do processo legislativo foram apresentadas 1.054 (um mil e cinquenta e quatro) emendas das Sras. Deputadas e Srs. Deputados, que passamos a sintetizar.

E emenda de nº 867 visa modificar o Art. 1º do projeto, de modo a corrigir o rol de temas abrangidos pelo presente projeto de lei, incluindo as disposições relativas às emendas parlamentares impositivas. Entendemos que a proposta aprimora o projeto, não havendo óbices para seu acolhimento.

#### Somos favoráveis à emenda de nº 867.

O Art. 2º do projeto foi alvo das emendas de nº 252, 253, 254, 255, 409, 482, 620, 736, 737, 740, 741, 845, 852, 853, 861, 862, 863, 864, 865, 868, 871, 874, 905, 906, 907, 1045 e 1047 para fins de modificar ou incluir novas diretrizes de governo além das previstas no texto original.

Respeitando a nobre intenção das propostas, não podemos anuir com o seu acolhimento por impedimento de ordem jurídicas, eis que as diretrizes do governo estão definidas na lei nº 17.262, de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio de 2020 a 2023, que foi amplamente debatido, aprimorado e aprovado por esta Casa de Leis. Pelas razões expostas, somos contrários às emendas de número 252, 253, 254, 409, 482, 620, 736, 737, 740, 741, 845, 852, 853, 861, 862, 863, 864, 865, 868, 871, 874, 905, 906, 907, 1045 e 1047.

O Art. 3º do projeto foi alvo das emendas de número 124 e 860. A de número 124 visa restringir a aplicação da desvinculação de receitas do Estado. Entretanto, vislumbrando óbice jurídico para o acolhimento da proposta, pois está em desacordo com a autorização prevista na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016. Por sua vez, a emenda de número 860 introduz parágrafo único ao artigo em comento, dispondo sobre a divulgação de cursos administrativos e operacionais, assim, salvo melhor juízo, não é afeto às diretrizes orçamentárias. Somos, portanto, contrários às emendas de número 124 e 860.

As emendas de número 553, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 818, 819, 820, 834 modificam o Art. 4º do projeto. A emenda de número 553 determina que o orçamento do Ministério Público para 2022 não poderá ser inferior ao que foi definido para 2021. Reconhecemos o mérito contido na proposta, entretanto consideramos que não há razões para conferir tal tratamento somente para a referida instituição.

Outrossim, deve-se considerar que a elaboração dos poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública é feita com base nas proposta apresentadas

por eles. As emendas de número 811, 812, 813, 814, 815, 816, 818, 819, 820 e 834 visam garantir a previsão de recursos orçamentários para o custeio de determinados programas e ações. Consideramos desnecessária tal inclusão, eis que todos os programas e ações existentes no estado deverão estar presentes na peça orçamentária. Estamos, pois, contrários às emendas de número 553, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 818, 819, 820, 834.

As emendas de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 35, 57, 98, 256, 257, 258, 259, 332, 333, 362, 470, 473, 483, 747, 808, 988, 997 e 998 pretendem alterar a redação do Art. 5º do projeto para modificação do percentual de liberações mensais de recursos do Tesouro para as universidades públicas estaduais. Analisando as propostas, consideramos desnecessária a ampliação do percentual previsto no caput do Art. 5º para a liberação mensal de recursos para as universidades, que é de 9,57 por cento da arrecadação do ICMS cota parte do Estado, principalmente em meio à crise sanitária e econômica provocada pela pandemia da Covid-19, que continuará impactando severamente as finanças do Estado. Entretanto, parece-nos adequado prever que o referido percentual será mínimo para eventual necessidade de reforços financeiros para as referidas instituições. Assim, pedimos vênia para apresentar a seguinte subemenda para viabilizar o acolhimento de emendas que buscam a modificação do referido percentual.

Subemenda nº1 às emendas de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 35, 57, 98, 256, 257, 258, 259, 332, 333, 362, 470, 473, 483, 747, 808, 988, 997 e 998. Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 5º do Projeto de lei nº 265, de 2021: Art. 5º: os valores dos orçamentos das universidades estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2022, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57 por cento - nove inteiros e 57 centésimos por cento - da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação de ICMS cota parte do estado no mês de referência. Assim, somos favoráveis às emendas de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 35, 57, 98, 256, 257, 258, 259, 332, 333, 362, 470, 473, 483, 747, 808, 988, 997 e 998 na forma da subemenda ora apresentada.

Na sequência, as emendas de número 8, 9, 10, 14, 27, 28, 59, 87, 96, 99, 255, 260, 261, 342, 529, 622, 652, 739, 794, 810, 821, 854, 856, 857, 873, 878, 881, 882, 908, 992 e 1053 pretendem modificar o referido Art. 5º principalmente para dispor sobre investimentos, cobertura de insuficiência financeira do sistema previdenciário das universidades e envio de relatório de atividades para a Assembleia Legislativa. Respeitando a nobre intenção das propostas, entendemos inviável o seu acolhimento nesta

oportunidade, eis que grande parte do seu conteúdo está contemplado no próprio Art. 5°, § 1°, item segundo e nos parágrafos 2° e 4°.

Sobre as propostas que tratem de outros assuntos, entendemos não ser matéria compatível com o presente projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser apresentadas na Lei Orçamentária anual ou mesmo em outro projeto. Assim, somos contrários às emendas de número 8, 9, 10, 14, 27, 28, 59, 87, 96, 99, 255, 260, 261, 342, 529, 622, 652, 739, 794, 810, 821, 854, 856, 857, 873, 878, 881, 882, 908, 992 e 1053.

A emenda nº 870, por sua vez, pretende modificar a redação do § 4º do Art. 5º do Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando que as universidades públicas estaduais também devam publicar informações sobre suas atividades de extensão. Não vislumbramos óbices ao acolhimento da proposta, que contribui com o mecanismo de transparência almejado pelo dispositivo. Somos, assim, favoráveis à emenda de número 870.

O Art. 6º do Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias foi alvo da emenda de número 73, que dispõe sobre alocação de recursos em determinado hospital. Apesar da importância contida na proposta, tal medida não encontra espaço na lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata tão somente das normas relativas à elaboração da peça orçamentária. Sugerimos que sugestões dessa natureza sejam apresentadas quando da análise do futuro Projeto de Lei Orçamentária. Somos, pois, contrários à emenda de número 73.

As emendas de número 855 e 1030 modificam o Art. 7º da propositura acrescentando que, para a expansão de novas atividades, os hospitais públicos estaduais, fundações e demais entidades da administração direta deverão buscar fontes alternativas ao Tesouro do estado. Não podemos ser contra a proposta sob risco de prejuízo ao atendimento de saúde da população, eis que os hospitais públicos são mantidos predominantemente com recursos do Tesouro. Assim, opinamos contrariamente às emendas de número 855 e 1030.

Adiante, observa-se que o Art. 11 do projeto foi alvo da emenda nº 29, com o intuito de prever a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos. Apesar de meritória a proposta, consideramos desnecessária a sua inclusão, eis que o tema tratado já está garantido na Constituição Federal no Art. 37. Assim, somos contrários à emenda de número 29.

Verificamos que o Art. 12 do projeto foi alvo das emendas de número 43, 97, 358, 433, 434, 552, 793, 875, 1000, 1001 e 1031, que pretendem, resumidamente, prever que

não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os recursos para financiamento de serviços da Saúde, suprimir o parágrafo único, acrescentar obrigações para o Poder Executivo quanto à abertura de créditos adicionais, restringir e vincular a abertura de créditos suplementares ao índice de inflação, criar regras específicas para a abertura de créditos suplementares para o Ministério Público do estado e para o Tribunal de Justiça do estado. Embora reconhecida a importância dos temas trazidos, não recomendamos o acolhimento das emendas pelos seguintes motivos: os recursos relativos à Saúde já são previstos no parágrafo único do Art. 12 como recursos vinculados. A supressão do parágrafo único desfigura o projeto. A criação de outras obrigações para o Poder Executivo, quando dar abertura de créditos adicionais é desnecessária. Eis que, o Governo do estado já está obrigado a cumprir as normas constantes da Lei federal nº 4320, de 1964 e da Lei complementar federal nº 101, de 2000. A lei de responsabilidade fiscal.

Há a estipulação de regras especificas para o Ministério Público de São Paulo e o Tribunal de Justiça de São Paulo, gera desigualdade. Gera uma desigualdade justificada de tratamento com relação aos demais órgãos e poderes. Isto posto, manifestamo-nos contrariamente às emendas de número 47, 97, 358, 433, 434, 552,793, 875, 1000, 1001 e 1031.

Por sua vez, as emendas de números 127, 788, 915, 937, 968 modificam o Art. nº 12 do projeto, e têm por objetivo prever obrigações de transparência para o Poder Executivo, quando da abertura de créditos suplementares com superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Não vislumbramos óbices ao acolhimento das propostas que contribuem para o incremento dos mecanismos de transparência existentes. Entretanto, verificamos que tais emendas trazem obrigações um tanto quanto detalhadas para o Poder Executivo, medida que entendemos conflitar com o princípio da separação dos poderes. Assim, pedimos vênia para apresentar a subemenda abaixo, a fim de viabilizar o acolhimento das referidas emendas.

Subemenda nº 2 às emendas de números 127, 788, 915, 937 e 968. Fica acrescentado o seguinte § 2º ao Art. 12 do Projeto de lei nº 25, de 2021, renumerando-se o atual parágrafo único com o parágrafo primeiro.

Art. 12, § 2º: Os decretos para alteração da programação orçamentária da despesa do exercício de 2022 serão acompanhados de exposição de motivos, justificativas e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da descriminação do crédito

suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos. Somos, portanto, - perdão - favoráveis as emendas de números 127, 788, 915, 937 e 968 na forma da subemenda ora apresentada.

Na sequência observamos que o Art. 13 do PLDO foi alvo das emendas de números 17, 44, 131, 359, 431, 432, 55, 1032 que pretendem, resumidamente, vedar o contingenciamento de recursos da Lei Orçamentária de 2022, condicionar o remanejamento de recursos à autorização legislativa específica, suprimir o dispositivo, reduzir o percentual de transposição de recursos.

Respeitamos a nobre intenção contida nas propostas, entretanto, não recomendamos acolhimento pelas seguintes razões: o próprio Art. 24 do projeto dispões sobre reserva mínima de contingenciamento, nos termos do que dispõe o Art. 85, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de responsabilidade fiscal. É desnecessário e ineficiente que se exija autorização legislativa específica para cada remanejamento, sendo que a autorização prevista no PLDO não é irrestrita, havendo limite estabelecido como nos últimos exercícios, a supressão do dispositivo desfigura o projeto e o torna ineficiente. E a redução do percentual para remanejamento de recurso se mostra insuficiente e incompatível com os parâmetros que já vem sendo adotados nos últimos exercícios. Assim, somos contrários as emendas de números 17, 44, 74, 131, 359, 431, 432, 585 e 1032.

Pela ordem, Sr. Presidente consulto se esse ritmo de leitura... Ele é adequado, se os colegas entendem que podemos continuar nessa direção?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Deputada, por mim ok. Senhores demais colegas.

# A SRA. DRA. DAMARIS MOURA- PSDB - Ok, vamos lá.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pode continuar no ritmo.

## A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Obrigada, presidente.

Por seu turno, as emendas de números 324, 435, 542, 586 e 1033 tratam do Art. 14 do PLDO. A emenda de número 435 pretende suprimir tal artigo, ao passo que a emenda de número 542 modifica a redação do tocante à justificativa da autoridade competente

para proceder a reprogramação de recursos. As emendas números 586 e 1033 determinam que o ato de reprogramação seja enviado à Assembleia Legislativa para validação ou sustação. A emenda de número 324 reduz o limite autorizativo para remanejamento.

Reconhecemos a nobre intenção contida nas propostas, entretanto, nossa análise é no sentido de que tais providencias atentam contra o princípio da eficiência, além de desfigurar o projeto original. Cabe ressaltar que os atos do Poder Executivo já estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa, sendo que esta Casa de leis possui competência para sustar, mediante decreto legislativo, os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, com fundamento no Art. 20, § 9º da carta paulista.

No tocante a emenda de número 542 não vislumbramos óbices para o seu acolhimento. Assim, somos favoráveis a emenda de número 542 e contrários as emendas de números 324, 435, 586 e 1033.

Na sequência verificamos que as emendas de números 407, 438, 900 e 1034 modificam o Art. 15 do projeto, pretendendo, resumidamente, limitar a autorização para o Poder Executivo realizar remanejamento de recursos orçamentários, de acordo com a previsão inflacionária; dispor que os remanejamentos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária e suprimir o artigo por completo.

Com respeito ao mérito contido nas sugestões apresentadas, consideramos que o Art. 15 não requer qualquer aprimoramento estando de acordo com o inciso 14, a linha A do Art. 47 da Constituição Federal. Nesse sentido, opinamos contrariamente as emendas de números 407, 438, 900 e 1034.

Por sua vez, as emendas de números 638 e 1035 visam alterar o Art. 16 do projeto tratando da reprogramação de recursos da Assembleia Legislativa. Nossa análise é no sentido de que tal dispositivo não requer qualquer aprimoramento, estando de acordo com as disposições adotadas nos exercícios anteriores. Assim, opinamos desfavoravelmente as emendas de números 638 e 1035.

O Art. 17 da propositura foi alvo das emendas número 45, 116, 262, 340, 372, 373, 374, 410, 411, 412, 413, 4414, 415, 416, 417, 418, 419, 476, 909, 910 e 911 que pretendem, resumidamente, excluir do supramencionado artigo determinadas hipóteses de limitação de empenho. Embora relevantes as propostas apresentadas verificamos que o Art. 17 está de acordo com o que dispõe o Art. 9°, parágrafo segundo da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a lei de responsabilidade fiscal.

Além disso, entendemos que a grande parte das emendas já estão contempladas no texto do referido Art. 17. Eis que, estão excluídas da limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios. E suposto, manifestamonos contrariamente as emendas de números 45, 116, 262, 340, 372, 373, 374, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 476, 909, 910 e 911.

O Art. 19 é modificado pelas emendas de números 134, 351 e 984. Apesar de meritórias as propostas apresentadas, consideramos que o referido artigo está de acordo com as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4320, de 64. Não requer aprimoramento de nossa parte. Somos, pois, contrários as emendas de números 134, 351 e 984.

Adiante, a emenda de número 26 trata do Art. 18 do projeto, pretendendo vedar a cobrança de contribuição dos aposentados e pensionistas do estado, cujo os benefícios não ultrapassem o teto do regime geral de previdência social. Respeitada a nobre intenção da proposta, além do tema não ser afeto à Lei de diretrizes orçamentárias, verificamos que há óbice jurídico, eis que, contaria o disposto no Art. 31 da Lei complementar nº 1354, de 2020. A Lei da reforma da Previdência estadual, recém aprovada por esta Casa de leis. Somos, pois, contrários a emenda de número 26.

Observamos que as emendas de números 789, 938 e 971 alteram a redação do Art. 20 do projeto, para ampliar o detalhamento da prestação de contas das empresas que o estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. Embora relevante a matéria tratada nas emendas, consideramos que o referido artigo é assertivo ao dispor que tais empresas deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pela Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão. Assim, manifestamo-nos contrariamente as emendas de números 789, 938 e 971.

Na sequência, o Art. 22 do PLDO foi alvo das emendas de números 18, 47, 128, 129, 144, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 329, 337, 338, 339, 355, 366, 384, 385, 386, 387, 396, 397, 398, 399, 400, 406, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 429, 439, 568, 618, 619, 787, 790, 850, 899, 914, 917, 936, 939, 962, 972 e 985, que pretendem, em síntese, modificar ou incluir novos requisitos para a mensagem governamental que encaminhava o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

Com respeito aos temas apresentados, nossa análise é no sentido de que o Art. 22 da propositura atende ao exposto no Art. 174 da Constituição do Estado e no Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, lei de responsabilidade fiscal.

Assim, entendemos inviável o acolhimento das propostas por desvirtuarem o escopo do referido artigo. Somos, pois, contrários as emendas de nº 18, 47, 128, 129, 144, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 329, 337, 338, 339, 355, 366, 384, 385, 386, 387, 396, 397, 398, 399, 400, 406, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 429, 439, 568, 618, 619, 787, 790, 850, 899, 914, 917, 936, 939, 962, 972 e 985.

As emendas de nº 360 e 792 pretendem alterar o Art. 23 do PLDO no que tange a discriminação do anexo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Respeitamos a nobre intenção dos proponentes, entretanto consideramos que tal artigo não demanda qualquer aprimoramento nesta oportunidade. Dessa forma, nossa posição é contrária as emendas de nº 360 e 792.

Por seu turno, o Art. 24 do projeto é alterado pelas emendas de nº 350 e 402, que pretendem modificar os parâmetros estabelecidos para reserva de contingência, perdão, entretanto não vislumbramos a necessidade de alteração desses limites, que seguem os mesmos critérios adotados nos exercícios anteriores. Diante do exposto, opinamos contrariamente as emendas de nº 350 e 402.

O Art. 25 da propositura foi alvo das emendas de nº 303, 327, 795, 796, 858, que pretendem, em resumo, restringir a realização de publicidade pelo Poder Executivo. Com respeito a nobre intenção contida nas emendas, consideramos que tal juízo de conveniência e oportunidade compete ao próprio Poder Executivo, nos termos do Art. 47, inciso 2º da Carta Paulista. Portanto, nossa posição é contrária as emendas de nº 303, 327, 795, 796, 858.

Dando prosseguimento na análise das emendas, verificamos que somente a emenda de nº 30 modificou o Art. 26 do projeto. Entretanto, entendemos desnecessária a revisão proposta por já estar implícita no referido artigo. Somos, assim, contrários a emenda de nº 30.

Por sua vez, a emenda de nº 440 e 986 modificam o Art. 27 do projeto. A de nº 440 determina que o orçamento de 2022 venha acompanhado da previsão de receita corrente e líquida e que seja publicada em Diário Oficial eventual redução de execução das emendas parlamentares impositivas por força do não cumprimento da meta de resultado fiscal. Não vislumbramos óbices para a integralização da referida emenda ao projeto em análise.

Por sua vez, a emenda de nº 986 prevê que seja excluída da redução da execução das emendas impositivas as ações relacionadas a Saúde. Consideramos válida a proposta, entretanto, será necessário aperfeiçoar a sua redação para que não haja divergência com o disposto no parágrafo 8º do Art. 175 da Constituição do Estado.

Subemenda de nº 3 as emendas de número 440 e 986, ficam incluídos os seguintes parágrafos 1º e 2º ao Art. 27 do Projeto de lei nº 265, de 2021. Art. 27, parágrafo 1º - na hipótese deste artigo, a redução de execução obrigatória, sempre que possível não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e servidores públicos da Saúde.

Parágrafo 2º - Projeto de lei Orçamentária de 2022 conterá a previsão da receita corrente e líquida e, na hipótese do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá dar publicidade dos atos supramencionados. Somos, portanto, favoráveis as emendas de número 440 e 986 na forma da subemenda ora apresentada.

O Art. 28 foi alvo das emendas de número 58, 377, 441 e 621. A emenda de número 58 corrige erro material do projeto, aprimorando o texto original.

A de nº 377 visa instituir emendas parlamentares impositivas a serem definidas pelas bancadas partidárias, medida incompatível com a disciplina do orçamento impositivo previsto na Constituição do Estado.

A emenda de número 441 acrescenta parágrafo único ao Art. 28, dispondo que as propostas orçamentárias dos poderes Legislativo, Judiciário do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão ser incluídas no projeto de lei que encaminharam a Lei Orçamentária Anual.

Não vislumbramos óbices ao seu acolhimento, sendo medida importante para que a Assembleia Legislativa melhor avalie e, eventualmente, aprimore a peça orçamentária.

Por sua vez, a emenda nº 621 almeja que, em caso de desacordo das propostas orçamentárias dos poderes e órgãos supramencionados com os limites previstos em lei, o Poder Executivo deverá devolve-las para que os proponentes façam as correções.

Consideramos que a proposta é contrária ao princípio da separação dos poderes, visto que, nos termos do Art. 47, inciso 17 da Constituição do Estado, o envio da Lei Orçamentária é da competência privativa do governador do estado que possui prazo para fazê-lo, não podendo ficar dependente da atuação dos demais poderes para cumprir tal obrigação.

Assim, para viabilizar o acolhimento das emendas viáveis, apresentamos a subemenda abaixo - subemenda nº 4 as emendas de número 58 e 441. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao Art. 28 do Projeto de lei nº 265, de 2021, encaminharão ao

Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2021, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo dará conhecimento à Assembleia Legislativa das propostas referidas no 'caput' deste artigo, devendo anexá-las à mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

O Art. 29 do PLDO foi alvo das emendas de nº (Inaudível.). Presidente, eu... (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - (Inaudível.) está cortando o seu áudio.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Presidente, o senhor me ouve agora?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - (Inaudível.)

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Eu estou utilizando...

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - O seu áudio está muito ruim. (Inaudível.) Tem problema?

A SRA. PROFESSORA BEBEL LULA - PT - Pode.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - (Inaudível.) O áudio ficou muito ruim de repente. É o sinal da Casa, talvez. Quem está na Casa talvez esteja com o sinal ruim. Adalberto, você ouve bem, Adalberto? Alex de Madureira?

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Presidente, (Inaudível.) da Casa, tá presidente?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Concordo com você, doutora. Concordo com você, o sistema...

O SR. ROBERTO ENGLER - PSB - Aqui estou ouvindo muito bem.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Sistema da Casa que... É, o sistema da Casa, quem está na Casa está com problema agora no áudio e nos...

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Presidente, os técnicos estão informando que o problema é na Casa, tá?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Então, vamos esperar cinco minutos e (Inaudível.) que eles conseguem melhorar esse sinal para a gente,

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Ok, presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Aproveita para tomar um belo copo d'água.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Vou tomar! Está aqui.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Ok, retomamos os nossos trabalhos, reiniciando a nossa sessão.

Quero anunciar, de forma um pouco atrasada, e pedir perdão. Deputada Professora Bebel, líder do PT, também na comissão; deputada Janaina Paschoal; nosso membro também, Estavam Galvão; e o Vinícius Camarinha tinha chegado, mas saiu e deve voltar daqui a pouco. Tá bom? Obrigado pela presença de todos os senhores.

Então retomamos, com a palavra, Dra. Damaris para dar sequência à leitura do seu voto, do seu parecer.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Pela ordem, presidente. Vamos seguir a leitura do nosso parecer. Paramos quando eu iniciaria no Art. 29.

O Art. 29 do PLDO foi alvo das emendas de nº 75, 88, 114, 145, 308, 364, 443, 444, 465, 466, 587, 624, 626, 627, 651, 768, 791, 851, 901, 918, 940, 973, 1036 e 1037.

As emendas de nº 88, 114, 587, 627, 851, 901 e 1037 modificam a redação do § 8º do Art. 29, dispondo que os deputados terão acesso ao sistema "sem papel", para acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas. Consideramos que as propostas podem aprimorar o projeto e contribuir para um melhor acompanhamento das referidas emendas. Assim, para viabilizar o acolhimento de tais emendas, pedimos vênia para apresentar a subemenda abaixo.

Subemenda de nº 5 às emendas de nº 88, 114, 587, 627, 851, 901 e 1037.

Modifique-se a redação do § 8º do Art. 29 do Projeto de Lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade:

Artigo 29, parágrafo 8°. O acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do ambiente digital de gestão documental "Sem Papel", ao qual os deputados estaduais terão acesso. No referido ambiente digital deverão conter informações sobre a tramitação e o andamento da execução das emendas."

Assim, somos favoráveis às emendas de nº 88, 114, 587, 627, 851, 901 e 1037, na forma da subemenda ora apresentada.

As emendas de nº 75 e 768 pretendem instituir emendas parlamentares impositivas a serem definidas coletivamente pelas bancadas partidárias, medida incompatível com a disciplina do orçamento impositivo prevista na Constituição do Estado.

Por sua vez, a emenda de nº 145 dispõe sobre matéria que não possui relação direta ou imediata com o projeto ora analisado, sendo inviável o seu acolhimento, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno.

A emenda de nº 308 visa estabelecer ordem de prioridade na execução das emendas impositivas, medida incompatível com a disciplina do orçamento impositivo prevista na Constituição do Estado.

A emenda de nº 443 e 651, ao definir que o anexo de emendas impositivas deverá conter a especificação dos beneficiários, acaba por colidir com a nova disciplina criada pelo presente projeto, no Art. 33, inciso I, que pretende otimizar a execução das emendas impositivas, para que possam ser processadas dentro do mesmo exercício financeiro, sendo que um dos fatores é que os parlamentares especifiquem os beneficiários posteriormente à publicação da lei orçamentária.

Por seu turno, a emenda de nº 444 prevê que as emendas parlamentares impositivas serão publicadas no portal da transparência, modificação esta que consideramos desnecessária, pois tais emendas já são amplamente divulgadas pelo Poder Executivo.

As emendas de nº 364, 465 e 466 visam ampliar o percentual da receita corrente líquida aplicável às emendas impositivas, medida incompatível com a disciplina do orçamento impositivo prevista na Constituição do Estado.

A emenda nº 624, por seu turno, inclui previsão sobre a indicação dos valores das emendas impositivas, medida que consideramos já presente no projeto original. Com relação às emendas de nº 626 e 1036, verificamos que haverá incoerência no texto legal em caso de acolhimento das propostas, pois a hipótese de impedimento tratada é solucionada pelo remanejamento a outro órgão competente, não cabendo a aplicação dos prazos do Art. 33 do projeto.

As emendas de nº 791, 918, 940 e 973 pretendem criar uma dotação específica na lei orçamentária para as despesas relativas à pandemia do novo coronavírus, medida que consideramos inviável, eis que o combate à pandemia exige a atuação das mais diversas Pastas e ações do Poder Executivo, portanto, são diversas as dotações envolvidas.

Pelas razões expostas, somos contrários às emendas de nº 75, 145, 308, 364, 443, 444, 465, 466, 624, 626, 651, 768, 791, 918, 940, 973 e 1036.

O Art. 30 do projeto foi alvo das emendas de nº 467, 555, 569, 628, 629 e 799, com o objetivo principal de reduzir o valor mínimo das indicações parlamentares impositivas e de trazer para o presente projeto a nova disciplina das emendas parlamentares impositivas, instituída pelo Art. 175-A da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 50, de 18/05/2021.

Não recomendamos a aprovação de propostas tendentes a reduzir o valor mínimo das indicações parlamentares impositivas, definido em R\$ 50.000,00, eis que tal medida acarreta um maior número de processos e convênios, o que prejudica a celeridade da execução das programações. Outras propostas correlatas também não são recomendadas nesta oportunidade.

Por sua vez, a emenda de nº 555 é necessária para compatibilizar o presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias com a nova disciplina das emendas parlamentares impositivas, instituída pelo Art. 175-A da Constituição do Estado. Para ajustar o texto apresentado nas referidas emendas, pedimos vênia para elaboração da subemenda abaixo.

Assim, somos favoráveis à emenda de nº 555 e contrários às emendas de nº 467, 569, 628, 629 e 799.

Dando sequência na análise das emendas, verificamos que as emendas de nº 445 e 625 modificam o Art. 31 do PLDO, com o intuito de determinar a publicação dos impedimentos das emendas parlamentares impositivas e tratar de restos a pagar das

referidas dotações. Nossa análise é no sentido de que o dispositivo em comento não demanda qualquer aprimoramento nesta oportunidade.

Somos, pois, contrários às emendas de nº 445 e 625.

O Art. 32 foi alvo das emendas de nº 122, 130, 309, 556, 575 e 797, que pretendem, resumidamente, tratar das hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução das emendas impositivas.

Consideramos que as propostas aprimoram o texto original do projeto, principalmente por deixar claro que não pode haver juízo de conveniência por parte do Poder Executivo, quando se trata de orçamento impositivo.

Assim, somos favoráveis às emendas de nº 122, 130, 556, 575, e 797, e contrários à emenda de nº 309.

Na sequência as emendas de nº 446, 481, 485, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 637, 639, 979, 1038 e 1039, pretendem modificar o Art. 33 do projeto, com o objetivo principal de modificar os prazos previstos no referido dispositivo, para os casos de impedimentos de ordem técnica que obstarem a execução das emendas parlamentares impositivas.

Embora meritórias as propostas apresentadas, nossa posição é no sentido de que a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias prezou pela otimização do processo de execução das emendas impositivas, reduzindo os prazos em comento e criando mecanismos que desburocratizam o processamento dos recursos. Assim, não recomendamos a modificação do Art. 33, nesta oportunidade.

Diante das razões expostas, somos contrários às emendas de nº 446, 481, 485, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 637, 639, 979, 1038 e 1039.

O Art. 34 foi alvo da emenda de nº 636, entretanto, com respeito ao mérito da sugestão apresentada, consideramos que o dispositivo em comento não demanda aprimoramento. Somos, assim contrários à emenda de nº 636.

Verificamos que as emendas de nº 106, 117, 543, 570 e 746, visam alterar o Art. 35, de modo a conferir um maior detalhamento nas hipóteses de envio de projetos lei sobre alteração da legislação tributária, pelo Poder Executivo.

Embora meritórias as propostas, consideramos que o supramencionado artigo está devidamente redigido, em consonância com as normas aplicáveis à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, somos contrários às emendas de nº 106, 117, 543, 570 e 746.

Prosseguindo na análise das emendas, verificamos que as de nº 447 e 886 pretendem alterar o Art. 36 da propositura, tratando da estimativa de receitas e despesas considerando proposituras legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa.

Com respeito a nobre intenção contida nas sugestões, entendemos que o dispositivo não demanda qualquer aprimoramento de nossa parte. Assim, nossa posição é contrária às emendas de nº 447 e 886.

O Art. 37 foi alvo das emendas de nº 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 846, 866, 869, 872, 880 e 966, que pretendem, resumidamente, modificar a natureza dos programas e projetos que deverão ser fomentados pela Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado.

Com respeito ao mérito contido nas sugestões apresentadas, consideramos que o texto do dispositivo em contento e outros programas no âmbito do estado já abrangem grande parte das emendas dos nobres pares. Somos assim contrários às emendas de número 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 846, 866, 869, 872, 880 e 961.

O Art. 38 do Projeto foi alvo da Emenda nº 801, determinando que na captação de dívida pública seja dada a preferência a instituições financeiras nacionais. Consideramos inadequada tal previsão visto que o estado deve sempre buscar contratações mais vantajosas para o erário, podendo tal medida ser prejudicada com a (Inaudível.) da referida emenda. Somos assim contrários à Emenda nº 801.

Por sua vez, o Art. 39 do PLDO foi alvo das emendas de número 22 e 987. A de número 987 pretende modificar os requisitos que devem estar presentes nos quadros detalhados a que alude o referido artigo. Respeitando a nobre intenção da proposta, concluímos que o dispositivo em comento não requer aprimoramento e atende plenamente ao princípio da transparência. A Emenda nº 22, embora trate do Art. 39, parece estar se referindo ao Art. 44. Diante disso, pelo aparente erro de elaboração, não podemos aquiescer com a sua aprovação. Assim somos contrários às emendas de número 22 e 987.

Na sequência, as emendas de número 461 e 848 modifica o Art. 40 do PLDO, tratando de critérios para o repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos. Com respeito à nobre intenção da proponente, consideramos que tal dispositivo está de acordo com a legislação aplicável à matéria, principalmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Somos assim contrários às emendas números 461 e 848.

O Art. 41 foi alvo da Emenda nº 859, que pretende inserir que os relatórios sobre a execução dos contratos de gestão devem ser disponibilizados em linguagem simples. Não

vislumbramos óbices ao seu acolhimento; entretanto, a Emenda necessita de ajustes, eis que na forma como foi escrita acabou por excluir o Parágrafo Único do Art. 41. Assim pedimos vênia para apresentar a seguinte subemenda: Subemenda nº 6 à Emenda nº 859. Altere-se a redação do caput do Art. 41 no Projeto de lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade:

Art. 41 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no 'Diário Oficial' e disponibilizará no Portal da Transparência em formato acessível quadrimestralmente os relatórios pertinentes às execuções de contratos de gestão a que se refere o Parágrafo I do Art. 9 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1988, utilizando linguagem simples sempre que possível. Somos, pois, favoráveis à Emenda nº 859 na forma da Subemenda ora apresentada.

O Art. 44 da propositura foi alvo da Emenda nº 19 para prever no referido dispositivo a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos. Apesar de meritória a proposta, pelos motivos já explicitados, consideramos desnecessária a sua inclusão, eis que o tema tratado já está garantido na Constituição Federal, no Art. 37. Assim somos contrários à Emenda nº 19.

O Art. 46 foi alvo das emendas de números 20, 46, 65, 403, 448 e 640, que pretendem, resumidamente, prever a aplicação de leis federais que tratam do piso salarial nacional do magistério e da enfermagem aos servidores públicos estaduais, dispor sobre a chamada de aprovados em concurso público e sobre revisão geral de remuneração dos servidores públicos. Reconhecemos o mérito das propostas; entretanto, consideramos que seu conteúdo já é garantido pela legislação vigente. Portanto, é desnecessária nossa intervenção nesta oportunidade. Salientamos ainda a previsão de autorização para a concessão de aumento de remuneração aos servidores, empregados públicos e para admissão e contratação de pessoal no Art. 47 do Projeto. Somos pois contrários às emendas de números 20, 46, 65, 403, 448 e 640.

O Art. 47 da propositura foi alvo da Emenda nº 133 e 817. A de número 133 pretende inserir na autorização prevista para a criação de cargos, contratação de pessoal e aumento de remuneração. Há necessidade de envio do Projeto de lei específico pelo Poder Executivo. Apesar de meritória a proposta, consideramos que a emenda obsta a plena aplicação do princípio da separação dos poderes, visto que a iniciativa do Executivo somente se aplica em caso de cargos e servidores pertencentes ao referido poder, cabendo igualmente aos demais poderes e órgãos autônomos a iniciativa para deflagração do processo legislativo. A modificação pretendida pela Emenda nº 817, em nossa análise,

conflita com os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Somos, pois, contrários às emendas de números 133 e 817.

Na sequência, as emendas de números 449 e 989 pretendem alterar o Art. 48 do projeto, que trata da reação entre receitas e despesas correntes. Respeitando a nobre intenção contida nas propostas, consideramos que o referido artigo não demanda qualquer aprimoramento de nossa parte. Somos, portanto, contrários às emendas de números 449 e 989.

Por sua vez, as emendas de números 356, 369, 370, 371 e 849 apresentam mudanças no Art. 49, que trata de projetos de lei que impliquem aumento de despesas com pessoal e encargos. As propostas pretendem, principalmente, prever a concessão de reajuste salarial para o funcionalismo público do estado. Embora meritória a intenção contida nas sugestões, consideramos desnecessária qualquer intervenção, eis que o Art. 47 da propositura já autoriza a concessão de aumento de remuneração. Assim, somos contrários às emendas de números 356, 369, 370, 371 e 849.

As emendas de números 90 e 307 modificam o Art. 53 do PLDO, tratando de valorização dos servidores públicos do estado. Por respeito ao mérito das sugestões apresentadas, entendemos que o texto original do artigo em comento já abrange grande parte dos temas emendados. Assim manifestamo-nos contrariamente às emendas de números 90 e 307.

Por sua vez, as emendas de números 967, 975, 976, 993, 1.040, 1.041 e 1.054 modificam o Art. 54 do PLDO de modo a determinar que a Lei Orçamentária preveja recursos para investimento em determinadas áreas. Apesar de reconhecermos o mérito das emendas apresentadas, nossa análise é no sentido de que tais emendas não são propriamente matéria afeta à Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser inseridas quando da análise de proposta de Lei Orçamentária. Pelo exposto nosso posicionamento é desfavorável às emendas de números 967, 975, 976, 993, 1.040, 1.041 e 1.054.

O Art. 56 foi alvo das emendas de números 572, 588 e 641, que pretendem inserir modificações no tocante a despesas inscritas em restos a pagar. Com respeito às sugestões colocadas, consideramos que o dispositivo em comento não demanda qualquer aprimoramento de nossa parte. Somos assim contrários às emendas de números 572, 588 e 641.

Na sequência, observamos que o Art. 57 foi alvo das emendas de números 36, 471, 573, 642, 847 e 990, que visam, resumidamente, determinar outras formas de divulgação e realização pelo Poder Executivo das audiências públicas referidas no dispositivo, e

dispor que o Poder Legislativo também deverá realizar audiências públicas durante o processo de elaboração da proposta orçamentária. Apesar da importância do mérito contido nas propostas, consideramos que a maior parte dos seus conteúdos já está contemplada no próprio Art. 57. Dessa forma, manifestamo-nos contrariamente às emendas de números 36, 471, 573, 642, 847 e 990.

O Art. 58 do Projeto foi alvo apenas da Emenda nº 643, que trata do fornecimento de informações detalhadas sobre a dívida ativa do estado. Reconhecemos o mérito da proposta; entretanto concluímos que o Art. 58 não demanda qualquer aprimoramento de nossa parte, estando de acordo com as normas aplicáveis em relação à prestação de contas do Poder Executivo. Assim somos contrários à Emenda nº 643.

As emendas de números 31, 32 e 644 pretendem alterar as regras e critérios presentes no Art. 59 do projeto, bem como suprimir seu parágrafo único. Entretanto parece-nos que o referido Artigo não demanda qualquer aprimoramento, eis que está de acordo com os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim somos contrários às emendas de números 31, 32 e 644.

Dando sequência à análise das emendas, identificamos que foram apresentadas diversas emendas tendentes a acrescentar novos artigos ao Projeto, principalmente com a intenção de destinar recursos para determinados programas, ações, municípios, hospitais, etc. Apesar da importância de tais medidas, não é possível acomodar tais sugestões no presente projeto, eis que não estamos analisando a proposta orçamentária, mas, sim, o Projeto de lei que norteará a sua elaboração. Por isso a destinação de recursos deve ser objeto da inclusão na LOA, e não na LDO. Há também emendas que inserem no Projeto normas relativas à transparência e prestação de contas, temas importantes, mas que já possuem um amplo regramento vigente, tanto na Constituição Federal e estadual, quanto na legislação vigente.

Outras emendas acrescentam artigos com conteúdo incompatível com as normas e princípios constitucionais e com a legislação vigente, em especial, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tais como a criação de programas e despesas não previstas em lei, e que não cabe à LDO criá-los.

Também verificamos o recebimento de emendas que inserem artigos voltados à concessão de reajuste salarial e valorização do funcionalismo público, matéria já autorizada pelo PLDO, em seu Art. 47. Por fim, emendas que modificam metas e prioridades por meio da criação de novos artigos no projeto são inviáveis de serem acolhidas, por motivos e técnica legislativa.

Dessa forma, não recomendamos a aprovação das emendas de nº 11, 12, 13, 15, 16, 21, 25, 33, 34, 37, 38, 48, 50, 51, 53, 76, 91, 115, 121, 126, 132, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 148, 149, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 311, 312, 321, 323, 325, 326, 328, 330, 331, 334, 335, 336, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 352, 353, 354, 357, 361, 363, 365, 367, 368, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 383, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 401, 404, 405, 426, 427, 428, 430, 442, 468, 469, 472, 474, 475, 486, 487, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 572, 601, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 738, 742, 743, 744, 745, 776, 777, 778, 786, 798, 879, 884, 895, 896, 897, 898, 902, 903, 912, 913, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 958, 959, 960, 961, 963, 964, 965, 969, 974, 977, 980, 981, 991, 992, 999, 1019, 1044, 1046, 1048 e 1049.

Não obstante, consideramos que a Emenda nº 118 pode aprimorar o projeto, ao dispor que o Poder Executivo adotará providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, medida que deverá contribuir com a eficiência da Fazenda Pública Estadual. Assim, somos favoráveis à emenda de nº 118.

Por sua vez, as emendas de nº 278, 349 e 382, ao acrescentarem novo artigo ao projeto, determinam que na distribuição de recursos deverão ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos do estado, medida que consideramos válida para reduzir as desigualdades no nosso estado. Dessa forma, para permitir o acolhimento das referidas propostas, pedimos vênia para elaborar subemenda que se segue, apenas para aperfeiçoar a redação do artigo.

Subemenda nº 7 às emendas de nº 278, 349 e 382:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 265, de 2021:

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Deputada Damaris? O deputado Enio está pedindo para a gente suspender os nossos trabalhos por cinco minutos. Se há concordância de todos os membros, podemos suspender por cinco minutos? (Pausa.) Ok?

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Pois não, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Dá tempo de a senhora tomar uma água com mais calma. Assim sendo, estão suspensos nossos trabalhos por cinco minutos, Enio.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Obrigado, Sr. Presidente.

\* \* \*

- Suspensa, a reunião é reaberta sob a Presidência do Sr. Gilmaci Santos.

\* \* \*

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Ok, já retornamos, estamos no ar novamente para dar continuidade a nossa sessão, à discussão do nosso relatório da Dra. Damaris, o relatório da LDO. Doutora, por gentileza, tem a palavra V. Exa. para continuar a leitura do seu relatório. (Pausa.) Está fechado o seu som. Agora, sim.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Obrigada, presidente. Vamos prosseguir a leitura.

Subemenda nº 7 às emendas de nº 278, 349 e 382:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de lei nº 265/2021:

Artigo nº - No desenvolvimento das ações, políticas públicas e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores

sociais e econômicos, buscando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

Somos, assim, favoráveis às emendas de nº 278, 349 e 382, nos termos da subemenda ora apresentada.

Finalizando a análise das emendas de artigo, verificamos que o Art. 63 do projeto autoriza a transferência à conta única do Tesouro dos superávits financeiros dos fundos previstos nos §§ 2º e 4º do Art. 17 da Lei nº 17.293, de 2020, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021, para fins de amortização da dívida pública.

Cumpre observar, entretanto, que os fundos a que se refere o §4º do supramencionado Art. 17 são o Fundo Especial de Despesa da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Segurança Contra Incêndios e Emergências, sendo que tais fundos foram preservados e retirados da desvinculação feita no âmbito da Lei nº 17.293, de 2020. Dessa forma, nossa sugestão é de que seja mantida a preservação dos supramencionados fundos, realizada por esta Casa no último ano, devendo ser ajustada a redação do Art. 63 do PLDO.

Assim, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda A:

Modifique-se a redação do Art. 63 do Projeto de lei nº 265, de 2021, e acrescente-se o parágrafo único, na seguinte conformidade:

Art. 63 - Os superávits financeiros dos fundos previstos no § 2º do Art. 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, serão recolhidos e transferidos à Conta Única do Tesouro Estadual para fins de amortização da dívida pública, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, ressalvados os seguintes referidos no §2º, Art. 5º, dessa emenda constitucional:

Parágrafo único. Além dos fundos ressalvados no caput, o disposto neste artigo não se aplica ao Fundo Especial de Defesa da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências.

Dando sequência à análise das emendas apresentadas, verificamos que o Anexo III, alteração do PPA, foi alvo de algumas emendas dos nobres pares, tendentes a inserir novas alterações no Plano Plurianual, tais como programas, produtos, indicadores e metas, ou ainda suprimir as alterações apresentadas pelo Poder Executivo.

Inicialmente, enfatizamos que todas as propostas possuem elevado mérito, entretanto, no papel de relatora do presente projeto, cumpre-nos avaliar com cuidado tais sugestões.

Cabe ponderar que o Plano Plurianual, em linhas gerais, é um conjunto de objetivos e metas a serem cumpridos ao longo de quatro anos, sendo certo que durante esse período podem ocorrer diversas mudanças, seja na estrutura e nas políticas públicas do governo, seja nas necessidades da população, ou ainda na capacidade de investimentos do Estado. Tomemos como exemplo a pandemia do novo coronavírus, que em tão pouco tempo devastou o mundo e modificou drasticamente as prioridades e os desafios de todos os governos.

Traçamos essa linha de argumento para conscientizar os nobres pares de que, por mais que tenhamos relevantes contribuições para aperfeiçoar o Plano Plurianual, é o Poder Executivo que possui competência para elaborá-lo e enviá-lo para aprovação desta Assembleia Legislativa, nos termos da competência privativa conferido pelo Art. 47, inciso XVII, da Constituição Federal.

Dessa forma, consideramos que é também o Poder Executivo quem possui melhores condições de proceder à revisão do referido plano sempre que necessário, pois tal expertise decorre da própria competência administrativa daquele Poder, que é o responsável pela execução de objetivos e metas por meio da prestação dos serviços públicos nas mais variadas formas.

Vale salientar ainda que o cumprimento dos objetivos e metas é constantemente auditado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Pelas razões expostas, não é recomendado que este parlamento ignore as modificações ao PPA colocadas pelo Poder Executivo, na forma que nos foram apresentadas no presente projeto de lei.

Assim, com respeito à nobre intenção contida em todas as propostas, nossa posição é contrária às emendas de nº 23, 24, 41, 60, 61, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 125, 147, 310, 437, 450, 451, 452, 453, 454, 458, 459, 460, 462, 477, 479, 480, 484, 544, 545, 546, 547, 548, 554, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 598, 599, 748, 883, 885, 887, 904, 926 e 927.

Na sequência, passamos a analisar as emendas tendentes a modificar o Anexo IV do PLDO, que trata das metas e prioridades para o exercício de 2022.

As emendas de nº 436, 478, 589, 809, 877, 888 e 1.028 modificam ou incluem novas metas e prioridades relativas ao objetivo estratégico "educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno".

Na nossa análise, tais emendas podem contribuir com o aprimoramento do referido objetivo estratégico. Assim, para viabilizar o acolhimento das propostas, pedimos vênia para aglutinar as sugestões de uma forma que sejam viáveis, por meio de subemenda.

Subemenda nº 8 às emendas de nº 436, 478, 589, 809 e 877. Fica modificada a redação do "Subquadro I", do Anexo IV, do Projeto de lei nº 265/2021, na seguinte conformidade:

Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno.

Criar mais 150 mil vagas de ensino profissionalizante para alcançar 30% de atendimento dos jovens cursando o ensino médio (Novotec).

Ofertar mais 16 mil vagas em cursos de ensino superior à distância.

Apoiar a inclusão do critério de melhoria do aprendizado educacional no índice de participação dos municípios no ICMS.

Implantar inovação nas aulas e tecnologia em 100% das escolas da rede estadual (metodologia Inova).

Melhorar a infraestrutura de 100% das escolas ("Escola + Bonita").

Posicionar o estado na liderança do Ideb com a implantação do novo currículo no ensino básico da rede estadual.

Reforçar a segurança em 100% das escolas ("Escola + Segura").

Implantar educação integral em mais 160 escolas.

Expandir o ensino superior público em parceria com as universidades estaduais.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente às emendas de nº 436, 478, 489, 809 e 877, nos termos da subemenda ora apresentada.

Por sua vez, as emendas de nº 39, 55, 62, 69, 105, 107, 119, 227, 313, 463, 467, 488, 574, 579, 580, 581, 582, 584, 604, 607, 774, 779, 780, 822, 832, 978, 994 e 995 visam modificar ou acrescentar metas e prioridades para o objetivo estratégico "Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso".

Nossa análise é no sentido de que tais propostas aperfeiçoam o projeto, devendo ser incorporadas a ele. Para viabilizar o acolhimento das emendas, pedimos vênia aos nobres pares para apresentar a subemenda abaixo, para fins de ajustar o texto e os parâmetros previstos.

Subemenda nº 9 às emendas de nº 39, 55, 62, 63, 69, 105, 107, 119, 227, 313, 463, 464, 488, 574, 579, 580, 581, 582, 584, 604, 607, 774, 779, 780, 822, 832, 978, 994 e 995.

Fica modificada a redação do "Subquadro II", do Anexo IV, do Projeto de Lei nº 265/2021, na seguinte conformidade:

Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso.

Implantar histórico clínico eletrônico em dois hospitais do DRS 1 administrados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Vacinar 95% do público-alvo contra a Covid-19.

Implantar telemedicina e realizar mais 55 mil teleatendimentos ("Multisaúde").

Realizar mais 260 mil atendimentos pelo "Corujão da Saúde" e pelas "Carretas Dr. Saúde".

Reformar e equipar mais cinco unidades de Saúde.

Construir mais três clínicas "Meu Pet".

Realizar mais 480 mil agendamentos para retirada e/ou entrega domiciliar de medicamentos de alto custo ("Remédio Agora" e "Remédio em Casa").

Concluir mais um hospital regional.

Adquirir EPIs, testes e insumos destinados ao combate da Covid-19.

Ampliar a rede credenciada do Iamspe.

Assim, somos favoráveis às emendas de nº 39, 55, 62, 63, 69, 105, 107, 119, 227, 313, 463, 464, 488, 574, 579, 580, 581, 582, 584, 604, 607, 774, 779, 780, 822, 832, 978, 994 e 995, na forma da subemenda ora apresentada.

Na sequência, verificamos que as emendas de nº 49, 151, 489, 578, 590, 591, 892, e 952 visam modificar ou acrescentar metas e prioridades para o objetivo estratégico "segurança para a sociedade, usando ferramentas de inteligência no combate à criminalidade".

Consideramos que tais propostas são válidas para aperfeiçoar a propositura. Para viabilizar o acolhimento das emendas, pedimos vênia para apresentar a subemenda abaixo, para fins de ajustar o texto e os parâmetros previstos.

Subemenda nº 10 às emendas de nº 49, 151, 489, 578, 590, 591, 892, e 952.

Fica modificada a redação do "Subquadro III", do Anexo IV, do Projeto de lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade:

Anexo III. Segurança para a sociedade, usando ferramentas de inteligência no combate à criminalidade.

Criar mais 11 mil postos de trabalho no sistema penitenciário.

Dobrar o número de unidades penitenciárias com bloqueadores de sinal de celular.

Realizar mais 1,9 mil intervenções em vias urbanas e rodovias para redução de acidentes de trânsito com vítimas ("Respeito à Vida").

Disponibilizar mais 65 bases comunitárias móveis da polícia.

Modernizar mais 56 mil equipamentos de uso policial.

Implantar mais um Batalhão de Ações Especiais (BAEP).

Reformar e modernizar mais 83 unidades da Segurança Pública.

Digitalizar mais 11 milhões de Cédulas Nacionais de Identificação Civil (RGs).

Construir mais um Centro de Operações da Polícia Militar (COPOMs).

Construir mais três unidades prisionais.

Implantar mais 15 delegacias de defesa da mulher em regime de 24 horas.

Isto posto, somos favoráveis às emendas de nº 49, 151, 489, 578, 590, 591, 892 e 952, na forma da subemenda ora apresentada.

Na sequência, verificamos que as emendas de nº 56, 490, 595, 596, 606, 612, 749, 750, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 763, 764, 766, 769, 770, 771, 772, 775, 806, 807, 826, 894, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947 e 948 visam modificar ou acrescentar metas e prioridades para o objetivo estratégico "desenvolvimento econômico promovendo o investimento, a inovação, o turismo e a economia criativa".

Consideramos que tais propostas são meritórias e aprimoram a propositura. Para viabilizar o acolhimento das emendas, pedimos vênia para apresentar a subemenda abaixo, para fins de ajustar o texto e os parâmetros previstos.

Subemenda nº 11 às emendas de nº 56, 490, 595, 596, 606, 612, 749, 750, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 763, 764, 766, 769, 777, 771, 778, 775, 806, 807, 826, 894, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948.

Fica modificada a redação do subquadro 4º do Anexo 4º do Projeto de lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade, Anexo 4º: desenvolvimento econômico promovendo investimento, inovação, o turismo e a economia criativa.

Inserir mais 49% das regiões administrativas nas agendas estratégicas de desenvolvimento e cidadania no campo.

Apoiar mais 76 mil produtores rurais, perdão, com ações de adequação às práticas modernas de gestão rural.

Alcançar 42 milhões de público com os programas de difusão cultural online e presencial, e as ações das instituições culturais no governo do Estado.

Restaurar e ampliar o Museu do Ipiranga, novo Museu do Ipiranga.

Implantar mais cinco fábricas de cultura 4.0.

Apoiar financeiramente a realização de mais 3.3 mil projetos culturais de artistas e produtores independentes ProAC Expresso.

Apoiar financeiramente mais 1.3 mil projetos culturais de prefeituras de todas as regiões, Juntos pela Cultura.

Apoiar mais 230 empresas do setor cultural criativo, mediante linhas de crédito e investimento do Proav.

Fortalecer 14 polos de desenvolvimento econômico mediante sensibilização de mais 500 atores das cadeias produtivas.

Promover qualificação e acesso a crédito para mais 72 mil empresas, Empreenda Rápido.

Capacitar e apoiar mais 320 empresas para exportação, Exporta São Paulo.

Oferecer qualificação profissional para mais 198 mil trabalhadores.

Promover oportunidades de reinserção, para mais... Perdão. Promover oportunidades de reinserção no mercado de trabalho para mais 196.4 mil trabalhadores.

Disponibilizar mais 105 milhões para inovação das empresas.

Fortalecer mais 27 ambientes de inovação.

Apoiar mais 67 soluções inovadoras por meio do Ideiagov.

Ampliar o Centro Internacional de Tecnologia e Inovação de São Paulo, Citi.

Concluir as obras do Complexo Esportivo Baby Barioni.

Apoiar financeiramente a realização de mais 949 projetos esportivos.

Apoiar o empreendedorismo no esporte, mediante criação e ampliação da Arena Hub e alcance de mais 606 beneficiários.

Concluir as obras do trecho de serra da Rodovia dos Tamoios.

Recuperar e melhorar mais 760 quilômetros de rodovias estaduais.

Recuperar mais 2.700 quilômetros de estradas vicinais.

Modernizar o complexo turístico do Parque Capivari.

Estimular a manutenção e divulgação de 250 pacotes turísticos, transporte, hospedagem, visitação e eventos.

Realizar mais 46 iniciativas de divulgação de destinos atrativos turísticos, São Paulo para Todos.

Modernização de instalações, embarcações no programa de travessias litorâneas.

Assim, opinamos favoravelmente às Emendas de nº 56, 490, 595, 596, 606, 612, 749, 750, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 763, 764, 766, 769, 770, 771,

772, 775, 806, 807, 826, 894, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947 e 948 na forma da subemenda ora apresentada.

Adiante, verificamos que as Emendas de nº 315, 316, 317, 457, 492, 551 e 762 alteram ou inserem metas e prioridades para o objetivo estratégico "qualidade de vida urbana com moradia adequada e mobilidade".

Consideramos que tais propostas são meritórias e merecem espaço na propositura. Para viabilizar o acolhimento das emendas, pedimos vênia para apresentar a subemenda abaixo para fins de ajustar o texto e os parâmetros sugeridos.

Subemenda nº 12 às Emendas de nº 315, 316, 317, 457, 492, 551, 762. Fica modificada a redação do Sub-quadro 6º do Anexo 4º do Projeto de lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade: qualidade de vida urbana com moradia adequada e mobilidade.

Entregar mais 5.6 mil unidades habitacionais.

Viabilizar regularização fundiária de mais 30 mil domicílios.

Realizar melhorias em mais 2.7 mil unidades habitacionais.

Viabilizar contratação de mais 12 mil unidades habitacionais.

Entregar mais 6.7 mil lotes públicos urbanizados pela CDHU.

Concluir a Estação João Dias da Linha 9 da CPTM.

Concluir a implantação da Linha 15 - Prata do Metrô até o Jardim Colonial.

Concluir a implantação da Linha 9 - Esmeralda da CPTM.

Construir o trecho Conselheiro Nébias Valongo do VLT da Baixada Santista.

Implantar sistemas de energia e estabilização das Linhas 10, 11, 12, 13 da CPTM.

Interligar a Linha 13 - Jade aos terminais do aeroporto de Guarulhos.

Viabilizar a PPP intercidades São Paulo/Campinas.

Executar mais 19% de implementação, perdão, de implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô.

Executar mais 16% de implantação da Linha 17 - Ouro do Metrô.

Executar mais 20.6% de implantação de Vila Prudente/Penha da Linha 2 do Metrô.

Executar mais 30% da extensão da Linha 13 - Jade até o centro.

Implantar sistema de energia e sinalização em portas de plataforma nas Linhas 1, 2, 3 e 5. Assim, somos favoráveis às Emendas de nº 315, 316, 317, 457, 492, 551 e 762, na forma da subemenda ora apresentada.

Por sua vez, as Emendas de nº 318, 319, 494 alteram ou inserem metas e prioridades para o objetivo estratégico de desenvolvimento sustentável, preservando o meio ambiente, protegendo a população frente aos desastres naturais.

Consideramos que tais propostas são meritórias e merecem espaço na propositura. Para viabilizar o acolhimento das emendas, pedimos vênia para apresentar subemenda abaixo para fins de ajustar o texto e os parâmetros sugeridos.

Subemenda nº 13 às Emendas de nº 318, 319 e 494. Fica modificada a redação do Sub-quadro 8º do Anexo 4º do Projeto de lei nº 265, de 2021, na seguinte conformidade: Anexo 8º - Desenvolvimento sustentável, preservando o meio ambiente e protegendo a população frente aos desastres naturais.

Alcançar 92% de cobertura da população com coleta de esgoto nas áreas atendidas pela Sabesp.

Alcançar 83% do índice de tratamento de esgoto nas áreas atendidas pela Sabesp.

Atender 99% da população com abastecimento de água potável nas áreas atendidas pela Sabesp.

Concluir a implantação de duas barragens para garantir o abastecimento de água.

Induzir avanços na gestão dos resíduos sólidos e três consórcios municipais.

Revitalizar o rio Pinheiros, Novo Rio Pinheiros.

Executar mais 38.8% da implantação de seis reservatórios de contenção de cheias para combate a enchentes, piscinões.

Recuperar mais 7% das várzeas do Tietê, Renasce Tietê.

Conceder mais três parques estaduais e áreas de exploração florestal.

Assim, opinamos favoravelmente às Emendas de nº 318, 319 e 494, na forma da subemenda ora apresentada.

No tocante às demais emendas que pretendem modificar o Anexo 4º do PLDO, apesar de reconhecermos a nobre intenção dos proponentes, não recomendamos sua aprovação, visto que boa parte de seu conteúdo já está contemplada nas metas e prioridades previstas no projeto original, havendo também propostas um tanto genéricas ou de difícil execução pelo Poder Executivo, e ainda emendas que excluem metas e prioridades originalmente previstas no projeto, o que não consideramos razoável.

Acerca do exposto, somos contrários às Emendas de nº 40, 42, 52, 54, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 77, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 120, 123, 135, 146, 052, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 230, 231, 232, 234, 305, 306, 314, 320, 322, 455, 456, 491, 493, 495, 496, 497, 549, 5507, perdão, 576, 577, 583, 592, 593, 594, 597, 602, 603, 605, 608, 609, 610, 611, 613, 614, 615, 616, 617, 623, 751, 765, 767, 773, 781, 782, 783, 784, 785, 800, 802, 803, 804, 805, 809, 823, 824, 827, 828, 829, 830, 831, 833, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 876, 888, 889, 890, 891, 893, 949, 950, 951, 953, 954, 955, 956, 957, 996, 1002,

1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1042, 1043, 1050, 1051 e 1052.

#### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nosso voto é:

- 1 Favorável ao projeto e favorável às emendas de nº 118, 122, 130, 542, 555, 556, 575, 797, 867 e 870;
  - 2 Favorável à emenda "A" ora apresentada;
- 3 Favorável às emendas de n° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 35, 39, 49, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 69, 88, 98, 105, 107, 114, 119, 127, 151, 227, 256, 257, 258, 259, 278, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 332, 333, 349, 362, 382, 436, 440, 441, 457, 463, 464, 470, 473, 478, 483, 488, 489, 490, 492, 494, 551, 574, 578, 579, 580, 581, 582, 584, 587, 589, 590, 591, 595, 596, 604, 606, 607, 612, 627, 747, 749, 750, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762,763, 764, 766, 769, 770, 771, 772, 774, 775, 779, 780, 788, 806, 807, 808, 809, 822, 826, 832, 851, 859, 877, 892, 894, 901, 915, 937, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 952, 968, 978, 986, 988, 994, 995, 997, 998 e 1037, na forma das Subemendas de n° 1 a 13 ora apresentadas;
  - 4 Contrário às demais emendas.

Sr. Presidente, encerramos então, neste momento, a apresentação e leitura do nosso relatório.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Obrigado, deputada Damaris.

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Sim, deputado. Antes queria só fazer uma proposta aqui. Antes de nós iniciarmos aqui a discussão, se fosse possível a gente suspender aqui os nossos trabalhos por cinco minutos, para a gente conversar um pouco aqui, porque tem uma proposta.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Eu pedi pela ordem primeiro, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Sim, pela ordem, deputado Adalberto. O senhor primeiro.

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Presidente, eu quero, assim, deixar uma sugestão. Eu sei que existem alguns tradicionalismos na Assembleia Legislativa, como em outros órgãos. Porque, olha só, uma deputada, a Damaris, ficou mais de duas horas para ler o relatório, e nós estamos passando por um período de transformação, para poder agilizar o nosso trabalho, as situações todas que envolvam aí a questão de rede social.

E o que acontece? Nós temos aí, hoje, vários meios de comunicação que nos possibilitam estar mandando mensagem para todos os deputados, e que eles poderiam estar... Neste caso de hoje, por exemplo, se não tivéssemos recebido esse relatório, tivéssemos todos lido, e tal, em casa.

Porque eu não acredito que as pessoas consigam ficar duas horas, mesmo o pessoal que está em casa, ficar duas horas na televisão, vendo uma pessoa falar. E o que acontece? Até mesmo por conta da pandemia, nós observamos que muitas rotinas que eram feitas, o pessoal deu uma minimizada no tempo, adotando medidas para poder facilitar essa questão, até mesmo de tempo.

E, da mesma forma, existiam coisas que ninguém queria fazer, e a pandemia forçou a fazer. A gente vê o exemplo dos bancos, todos trabalhando em home office, estão fechando agências. Quer dizer, eu acredito... Quero deixar, presidente, para o senhor e para os demais colegas aí uma sugestão para que, no futuro, algo parecido com isso, que a gente fique duas horas na frente do celular, do computador, a gente até mesmo...

Eu posso falar para o senhor que nem todo mundo consegue acompanhar, porque a pessoa pega, põe ali, põe ali o vídeo em off e vai fazer outras coisas, e nem presta atenção. Aí o pessoal só pula a hora e depois vem aqui para ver. Acho difícil. Não quero, assim, ser o dono da verdade, e ir contra as tradições, mas nós podemos pensar no futuro, para poder dar uma agilizada nisso.

Olha só, o deputado, como a deputada Dra. Damaris, lógico, com todo o respeito, mas duas horas, ficar falando, eu acho que é uma coisa, assim, que nós podemos pensar, no futuro, em algo que nós pudéssemos aí agilizar e mudar essa forma aí. Eu sei que existem tradições, que pessoal, às vezes, não quer mudar, mas podemos pensar em alguma coisa para dar uma modernizada nisso também.

Era isso que eu gostaria de falar. Obrigado, Sr. Presidente.

## O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Só um minutinho, deputado Enio. Deputado Adalberto Freitas, claro, se alguém, no momento que começar a leitura do relatório, do parecer, algum deputado solicitar que não leia, e houver unanimidade na comissão, o relatório não será lido.

Então, o Regimento permite que não se leia total, desde que haja concordância de todos os deputados e deputadas membros da tal comissão. Então, é questão só de ajustar, no início da leitura. Deputado Enio Tatto, pela ordem.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Obrigado, Sr. Presidente. Parabenizar a deputada Dra. Damaris pela leitura do relatório. Sr. Presidente, eu queria apresentar o nosso voto em separado, e, ao mesmo tempo, fazer uma sugestão.

Sobre o que o deputado Adalberto colocou, isso seria possível, deputado Adalberto, se o relatório chegasse com antecipação para nós. Só para você ter uma ideia, no início nós pedimos cinco minutos, para o relatório poder chegar até a gente, mesmo pelas redes sociais. Então, para a gente votar uma lei tão importante como essa, a gente precisa debater, precisa conhecer o relatório.

Por isso que foi importante a leitura da deputada Dra. Damaris, e o nosso parecer, Srs. Deputados, só para vocês terem uma ideia, tem 228 páginas, e nós queremos apresentar também para os deputados. O deputado Gilmaci está sorrindo, por quê? Porque o nosso relatório, quando a gente faz, a gente discute.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - É, no mínimo, dez vezes mais que o da Damaris, né?

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Por que dez vezes a mais? Porque a gente faz uma avaliação do Plano Plurianual e da LDO anterior, do que foi cumprido, daquilo que foi executado, e vocês sabem o que significa isso. É só a gente verificar os dados que eu dei ontem, no empréstimo, que, de 84 bilhões que nós aprovamos, o governo simplesmente viabilizou apenas 42 - 50% não foi viabilizado.

Então, isso que a gente está fazendo não pode ser uma peça de ficção. Tem que ter alguma coisa séria nesse. Plano Plurianual, LDO e Orçamento não são sérios para o

governo do estado de São Paulo. Então, por isso que a gente tem esse relatório amplo, que a gente gostaria de ler.

O que eu gostaria de sugerir, e eu acho que ajuda todo mundo, e dá tempo, é que, no período que a Dra. Damaris leu o relatório, eu detectei aqui, juntamente com a minha assessoria, e a bancada do PT, que foram acatadas apenas seis emendas da bancada dos Partidos dos Trabalhadores, mas a gente não deu para fazer um levantamento de quantas subemendas que foram acatadas.

Então, para ajudar todos os deputados, para a gente poder ter tempo para analisar, eu abriria mão da leitura, mas, para isso, eu sugeriria a todos os deputados, de todas as bancadas, que a gente tivesse pelo menos 24 horas de tempo, para a gente analisar o que foi acatado, de todas as bancadas, todos os deputados, em particular a bancada do Partido dos Trabalhadores. Conversei com a deputada Bebel, líder, que está acompanhando, para que a gente avaliasse essas seis emendas que foram acatadas, quantas subemendas foram contempladas.

Porque seis emendas, da quantidade que a gente apresentou, é muito pouco. Então, a gente queria ter um tempo para discutir, para negociar, para conversar, para avaliar essas emendas, e, até amanhã, a gente teria 24 horas, não só bancada do PT, mas todas as bancadas, todos os deputados, para discutir com o governo, discutir com o líder do Governo, discutir com a Dra. Damaris, e com os demais deputados da comissão, para a gente melhorar esse relatório.

A gente sabe do esforço que a Dra. Damaris fez, mas, para nós do PT, é muito pouco acatar apenas seis emendas. Então, a sugestão, concretamente: a gente dava por lido o nosso relatório, não sei se vai ter mais algum parecer de alguma outra bancada, e a gente voltaria amanhã para fazer a discussão e a votação.

Eu acho que até amanhã daria para a gente tomar conhecimento do relatório da Dra. Damaris, e a gente tentar aperfeiçoar ainda mais esse relatório e vocês tomassem conhecimento do nosso relatório também. Essa é a proposta que a gente está fazendo para a comissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Obrigado, deputado.

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Pela ordem, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pela ordem, deputado Adalberto.

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Primeiro, também quero parabenizar a nobre deputada Damaris Moura pelo relatório apresentado. Quero também conversar em cima do comentário do deputado Enio. Eu também concordo com ele, com essa proposta dele, e também quero só responder o que ele falou ali.

Eu acho que ele não prestou atenção quando eu falei que para as próximas situações como esta nós termos e recebermos o relatório com a antecipação devida para fazermos a análise, como ele está propondo agora de nós pegarmos hoje e ver tudo isso daí e aí, com a anuência do presidente, marcar para um outro dia.

Concordo plenamente com isso para a gente ter um tempo. Sei também que hoje não daria para fazer isso, porque recebemos quando começou a sessão. Não daria tempo hábil de nós lermos e tudo mais. Então, deputado Enio, estou de pleno acordo com a sua sugestão.

Eu acho que isso vai nos ajudar; vai nos ajudar bastante. Essas 24 horas, se o presidente concordar, se a maioria concordar, serão boas para todos nós, parlamentares. Muito obrigado, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Sras.

Deputadas...

A SRA. PROFESSORA BEBEL LULA - PT - Pela ordem, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pela ordem, deputada Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL LULA - PT - Não sou da comissão, mas, enfim, eu também gostaria de ratificar o que foi... Primeiro, eu quero cumprimentar a deputada Damaris. Vamos combinar que ela não sai da linha um minuto e lê como uma exímia leitora; e a gente presta atenção. É uma forma de ler muito boa.

E ao mesmo tempo ratificar, presidente, o que foi apresentado pelo deputado Enio, porque de fato nós tomamos contato com o texto hoje. É importante avaliar o que foi

incorporado. E como ele diz, poxa vida, eu tenho aqui o relatório nosso. É enorme, inúmeras emendas e emendas de cunho com proposituras. Não são emendas por emendas.

Então, eu acredito que o encaminhamento apresentado por ele dê conta de fazer um debate melhor qualificado com relação a essa importante lei que vai dar aí o corpo para o Orçamento no final do ano. Muito obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento os Srs. e Sras. Deputadas presentes nesta comissão e V. Exa., presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Deputada Bebel, obrigado.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Pela ordem, presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pela ordem, Dra. Damaris, nossa relatora.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Presidente, primeiro, eu quero agradecer a gentil referência que a deputada Professora Bebel fez a mim, sempre tão gentil. Eu agradeço, deputada, pela lembrança e pela referência. Sobre a menção do deputado Adalberto quanto à leitura, eu não estou discordando do senhor, deputado. O senhor tem toda razão.

Realmente é uma leitura longa, que eu procurei fazer da forma mais didática possível, mas eu considero que essa leitura é significativa para aqueles que desejarem, por exemplo, uma vez que está sendo transmitida em rede estadual, acompanhar e conhecer esse relatório.

Quanto maior publicidade nós dermos aos nossos trabalhos para a população de São Paulo, tanto melhor. Eu compreendo o que o senhor diz. É realmente bastante cansativo, mas é significativo termos essa publicidade dos nossos atos aqui na Casa. E, por último, presidente, só um registro importante a respeito do acolhimento de emendas e algumas em forma de subemendas.

Nós tivemos, porque tive também a honra de no ano passado também ser relatora... Este ano foi o ano em que o maior número de emendas - e muitas em forma de subemendas - foram acolhidas; foram 145. Eu tenho aqui em minhas mãos não só o número delas, bem como os seus autores e a sigla partidária a que pertencem.

Portanto, eu considero importante fazer esse registro e o importante avanço. E uma importante informação tanto para a comissão quanto para os deputados da Assembleia de que este foi o ano em que o maior número de emendas foi acolhido no relatório da LDO. Então, presidente, apenas para trazer essa informação ao conhecimento de todos. Muito obrigada pela palavra.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Obrigado, deputada Damaris. Então, senhoras e senhores, há uma proposta concreta da bancada do PT, do Enio, para que nós então encerremos a reunião agora, o relatório do PT dado como lido e convocamos amanhã uma sessão.

E nesse ínterim a bancada do PT e as demais bancadas vão analisar com mais tranquilidade o relatório da deputada Damaris e conversar com o governo, enfim, com quem tem que conversar para que possa melhorar e acrescentar mais algumas coisas no relatório.

O SR. ALEX DE MADUREIRA - PSD - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pela ordem, deputado Alex de Madureira.

O SR. ALEX DE MADUREIRA - PSD - Eu só queria falar. Vou usar um minuto só do tempo aqui para falar. Eu queria agradecer a participação aqui de todos os deputados da Comissão de Finanças, parabenizar a deputada Damaris. Eu sei que a tarefa não é fácil de analisar todas as emendas que são apresentadas e tenho certeza de que foram analisadas de forma técnica.

Eu só queria lamentar, Sr. Presidente. Eu fiz questão de não incomodar a deputada Damaris (Inaudível.) Eu apresentei só uma, que é de interesse social da minha cidade lá de Piracicaba, que é uma emenda que garantiria a implantação de um restaurante Bom Prato na cidade. Piracicaba é uma cidade hoje com 410.000 habitantes.

Infelizmente, tem uma população alta em vulnerabilidade e nós estamos trabalhando com muito afinco junto à Secretaria de Desenvolvimento Social uma forma de implantarmos um restaurante popular Bom Prato. Eu fiz essa emenda, a Emenda nº 265, de 2021, com o intuito de nós garantirmos isso no Orçamento deste ano do estado

para que quem sabe no ano que vem nós conseguíssemos no início do ano fazer essa implantação desse restaurante lá.

Mas, infelizmente, eu vi no relatório também que essa emenda não foi contemplada, a Emenda nº 265, de 2021, e eu queria só deixar registrada a minha tristeza em não conseguir fazer com que essa emenda fosse colocada no relatório da LDO deste ano. Muito obrigado, presidente. É só isso que eu queria falar.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Pela ordem, deputado Enio.

O SR. ENIO LULA TATTO - PT - Só para fazer um registro, já que os deputados estão fazendo registro. A bancada do PT, nós apresentamos 220 emendas. Somos dez deputados; dá média de 22 emendas, que eu acho que talvez seja o ano que a gente apresentou menos emendas na LDO. E foram acatadas seis que a gente já verificou e espero que sejam acatadas mais como subemendas.

Mas eu queria parabenizar a Dra. Damaris, porque eu já percebi aqui que nós fomos contemplados, por exemplo, na proposta da desburocratização das emendas parlamentares. Eu acho que é um avanço, porque nós temos muita dificuldade - todos os deputados - com as emendas, principalmente na área Social.

Só para você ter uma ideia, eu tenho uma emenda de uma entidade que existe há 40 anos e depois de dois anos uma emenda para reforma, agora a secretária da assistente social, que eu acho que é incompetente, está pedindo um documento que nem constava no relatório de documentos que precisavam para fazer essa reforma dessa entidade. E no relatório aqui da LDO da Dra. Damaris está contemplando e desburocratizando essa questão das emendas parlamentares. Só fazer esse registro.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Srs. Deputados, há um acordo então para que possamos suspender a nossa sessão até amanhã e dado como lido o relatório do PT. Neste ínterim vão conversar com a Dra. Damaris, com o vice Camarinha para melhorar quem sabe um pouco o relatório e conseguir as bancadas emplacarem mais algumas emendas. Há acordo nesse sentido?

**O SR. ENIO LULA TATTO - PT -** Deixando bem claro que a gente volta amanhã para discutir e votar. É isso?

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Isso, perfeito. Para discutir e votar. Amanhã retomamos para discutir e votar. Há acordo?

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Da minha parte ok, presidente.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - De acordo, presidente. De acordo.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - De acordo, Delegado Olim? Ok? Então, se os senhores permitirem nós vamos retomar amanhã, às 13 horas, combinado? Pode ser para os senhores?

O SR. ADALBERTO FREITAS - PSL - Combinado, presidente.

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Então, nós suspendemos a nossa sessão até amanhã, às 13 horas, ok?

A SRA. DRA. DAMARIS MOURA - PSDB - Obrigada, presidente. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE - GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Está suspensa a nossa sessão. Um abraço a todos vocês. Até mais.

\* \* \*

- Suspensa a sessão.